



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.262

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. José Maria Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 3ª (terceira) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, *Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo*. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: *Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Maria Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena*. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: *José Marcos Navarro Serrano e Doriel Veloso Gouveia*. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior - 2ª Sessão Ordinária - Lida, foi aprovada. Na fase de comunicações, a Presidente informou que não tinha comunicação a fazer. Na sequência, foi dada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposições: (a) O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen propôs votos de agradecimento a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres pelo trabalho prestado ao *Parquet* Paraibano; (b) O Dr. Marcus Vilar Souto Maior propôs votos de saúde e felicidade a Dra. Risalva da Câmara Torres pela passagem do seu aniversário. Pela Presidente foram as proposições colocadas em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1)** Proposta de Resolução CPJ nº 01/2009 – Institui o sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba. A Presidente do Egrégio Colegiado procedeu à leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. **Item 7.2)** Proposta de Resolução CPJ nº 02/2009 – Regulamenta o concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público. Pela Presidente a matéria foi retirada de pauta a pedido da Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias. **Item 7.3)** Proposta de Resolução CPJ nº 03/2009 – Acrescenta matéria no disposto no inciso III do art. 2º da Resolução CPJ nº 006/2008, que normatiza a atuação do Ministério Público em matéria de Defesa da Educação, define atribuições de Promotores de Justiça e dá outras providências. Passada a palavra ao Doutor Paulo Barbosa de Almeida que procedeu à leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. **Item 7.4)** Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (Continuação do art. 226 ao art. 251). Passada a palavra ao Doutor Paulo Barbosa de Almeida que procedeu à leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1) Artigo 226 ao Artigo 229** - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. **2) Artigo 230** - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: "Art. 230 - O recorrente será intimado da decisão pessoalmente ou, se revel, através do órgão oficial." **3) Artigo 231** - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma original. **4) Artigo 232** - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: "Art. 232 - Será admitida, a qualquer tempo, a revisão do Processo Administrativo Disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando: I - .....; II - .....; III - se aduzam fatos ou circunstâncias novas suscetíveis de provar a inocência ou justificar a imposição de pena mais branda. § 1º. .... § 2º. ...." **5) Artigo 233 ao Artigo 236** - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. **6) Artigo 237 e Artigo 238** - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária.

ria. **7) Artigo 239** - Por deliberação do Colegiado, este regramento ficou para apreciação e aprovação posteriores. **8) Artigo 240 ao Artigo 242** - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. **9) Artigo 243** - Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: "Art. 243 - O Ministério Público goza de isenção de pagamento pela publicação de seus atos nos órgãos oficiais do Estado." **10) Artigo 244 ao Artigo 251** - Dispositivos aprovados em sua integralidade na forma originária. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ.

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º /2009

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis: ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO; CÉLIA MARIA RAMOS TEJO; CELINA MARIA VASCONCELOS G. E SOUZA; DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO; ELTON LUIS LIMA DA SILVA; FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA; FERNANDA ROCHA CAMPOS PÓGLIESE; FRANCIMAR BARBOSA DA SILVA; FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA; IZABEL VICENTE IZIDORO; JOANNES PAULLUS MOREIRA VASCONCELOS ANDRADE; JOÃO RICARDO PESSOA XAVIER DE SIQUEIRA; LINEU ESCOREL BORGES; LUIZ ARMANDO CAMISÃO; MARIA DA GLÓRIA MARANHÃO CAVALCANTI; MAURO FONSECA GUIMARÃES E SOUZA; MONICA MARIA ANDRADE DA SILVA; RAFAEL MENDES DOS SANTOS; RITA DE CÁSSIA NEVES LEITE; SILVIA KARLA SALES DE ARAÚJO; TÁISA CALDAS DANTAS;

E como Estagiários os acadêmicos em direito: ADÃO SOARES DE SOUSA; ALEX SOUSA DA SILVA; ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA; ALVARO NITAO JERONIMO LEITE; ALYSSON CORREIA RAMALHO; AMANDA BEZERRA PEDROSA; ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA CAVALCANTE; ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHÃES; ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA JÚNIOR; ANTONIO PEDRO DE MELO NETTO; CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA; CIBELLE FRANÇA HENRIQUE; CRISTIANO EMMANUEL MENDES PATRÍCIO CHAGAS; DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS; EDINALDO DA SILVA NAVARRO JÚNIOR; ELISA DE LIRA MAROJA PEDROSA; EUGÊNIO VIEIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA; EUNICELIA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA SANTOS; EVELLIN GRAZIELLE TORRES MEDEIROS; FELIPE JOSÉ VILARIM DA CUNHA LIMA; FELIPE MONTEIRO DA COSTA; FELIPE VIANA DE MELLO; FILIPE BONAVIDES ELOY; HEBERT VIEIRA DURÃES; IGOR AMADEU LEITE PEREIRA; JOÃO FELIPE MOURA MONTENEGRO; JOSÉ VALDILENO FRANCISCO GREGÓRIO; JUSSARA DA SILVA FERREIRA; KAIO CÉSAR ALVES CORDEIRO; LAÍS OLIVEIRA ABREU; LARISSA ANGELICA DE SANTANA MADRUGA; LUANA RIBEIRO BARBOSA LIRA; MÁRCIO JOSÉ DA SILVA; MARIA APARECIDA BESSA MENDES; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA; MARIA DO CARMO DE LIMA VIEIRA ALMEIDA; MARIA GRACIELLY CARTAXO; MESSIAS RODOLFO DOS SANTOS TAVARES; MIRCIA GLÂNIA SARMENTO FERNANDES; NIEDJA LIMA DE ARAÚJO; NOALDO CARLOS ELOI DE BRITO; ORLANDO MEIRA GOES NETO; PATRÍCIA ARAÚJO DO NASCIMENTO; PEDRO GOMES BESSA; PRISCILA DE CARVALHO SILVA; PRISCILLA ARAÚJO DE ALMEIDA; ROGÉRIO CARLOS DE OLIVEIRA; ROSA SUELY CAMARA NETO; THIAGO ALVES DE FIGUEIREDO CARVALHO; VALÉRIA FERNANDES PEREIRA; VITOR MARTORELLI GALDINO; Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.

João Pessoa, 18 de março de 2009

**GEILSON SALOMÃO LEITE**  
Secretário Geral da OAB/PB

## EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20(Vinte) DIAS

O Drº JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO (Processo nº 2001995005672-2), movida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A con-

tra INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO BIG PÃO LTDA e OUTROS. Mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital para intimar a firma promovida INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO BIG PÃO LTDA e OUTROS CGC/MF 35.571.918/0001-75, bem como intimar as seguintes pessoas: BONIFÁCIO DE MEDEIROS, CPF 220.286.687-68 e sua esposa ROSA LUCIA BORBOREMA DE MEDEIROS, e intimar JESSEJAMES LIMA DA COSTA, CPF 482.348.264-68, para em 10 dias assinarem o termo de penhora, bem como interpor EMBARGOS no prazo de 15 dias conforme o art. 738 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum, com publicação no 1 da Justiça" CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. **JOSINALDO FÉLIX DE OLIVEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA  
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220 – Fone: 216-4040

EDT 0003.000002-0/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VENDA E LEILÃO  
00168000300000202009  
CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.82.00.009244-4 -  
Classe: 60AUTOR: UNIÃO RÉU: ANTONIO LOUDAL  
FLORENTINO TEIXEIRA

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que às **15h horas do dia 31/03/2009**, na sede deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital, o leiloeiro levará a público prego de venda em arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação do bem a seguir descrito: BEM OBJETO DO LEILÃO: "Um apartamento nº 303, Bloco A, do Edifício Oceanía I, localizado na Rua Severino Nicolau de Melo, 1071, Bessa, nesta Capital, contendo sala, três quartos, sendo uma suíte, WC social, cozinha, dependência completa para empregada, área de serviço e uma vaga de garagem, com área de construção de 121,06m2, área privativa de 98,96m2, área de uso comum de 22,10m2, fração ideal de 0,0833, adquirido por Antônio Loudal Florentino Teixeira e sua esposa Maria Perpétua Socorro de Almeida Loudal, registrado no Livro 2-BT de Registro Geral do 2º Ofício do registro de Imóveis ( Zona Norte ), fls. 16, nº R-7.29.633, em data de 29.12.1987, com hipoteca em favor da EMGEA, avaliado, em maio/2006, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)". Registre-se, ainda, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 05v, que o imóvel acima descrito se encontra em bom estado de conservação e o prédio é sobre pilotis, porém, não tem revestimento cerâmico, não possui elevador, tem mais de quinze anos de construído, a rua em frente não é calçada e não dispõe de saneamento básico. OBSERVAÇÃO: Não havendo licitante(s), fica desde já designado o dia 14/04/2009, 15 horas para realização de 2º leilão.

INTIMAÇÃO: Com efeito, ficando, desde logo, intimado, o(s) executado(s) e terceiros interessados, para que, de futuro, não aleguem ignorância, vez que foi expedido o presente edital, publicado no Diário da Justiça e 2 (duas) vezes em jornal de grande circulação, na forma da Lei ( CPC, Art. 232, III ). CUMPRA-SE: Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2009. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o subscrevo.

**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da 3ª vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
2ª vara – R. João Teixeira de Carvalho, nº 480,  
3º andar, Brisamar, Cep. 58.031-220

EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº EDIT. 0002.000005-4/2009/2/SC  
PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.82.00.006452-7  
CLASSE 29  
AUTOR(A)(ES): UNIÃO  
RÉU(S): CORSANE – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CITAÇÃO DE: CORSANE – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Responder(em), no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os



fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil)  
**PUBLICAÇÃO:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Órgão Oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital.

**EXPEDI:** este edital por ordem do MM. Juiz Federal 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2009.

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 Juiz Federal Substituto

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal de Primeira INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,**  
**3º andar, Brisamar, CEP 58.031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº. EDT. 0002.000009-2/2009/2/SC**  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO ODINÁRIA Nº. 2008.82.00.005211-2**  
**CLASSE:** 29  
**AUTOR(A)(ES):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
**RÉU(S):** WE CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
**CITAÇÃO DE** WE CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** Responder(em), no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).

**PUBLICAÇÃO:** O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

**EXPEDI:** este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o Conferi.

João Pessoa, 02 de março de 2009.

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 Juiz Federal

## JUSTIÇA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal  
**Nº. Boletim 2009.000007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU.

**Expediente do dia 16/03/2009 09:24**

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2005.82.00.008262-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA GAMA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Despacho:

1- Defiro o pedido de substituição da CDA, em relação à inscrição nº 42205000336-08, como requerido pela Fazenda Nacional à fl. 45, nos termos do art. 2º, §8º, da Lei nº 6.830/80. 2- À Secretaria para substituir as peças da referida CDA.3- Intime-se a executada.

### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

2 - 2008.82.00.001952-2 J J CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x MATHIAS FERNANDO TAVARES DE MELO (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA).

1- Recebo os presentes embargos de terceiro e suspenso a execução, na forma do art. 1052 do CPC.2- Cite-se a União (Fazenda Nacional) para, querendo, contestar no prazo legal.3- Intime-se.

### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2003.82.00.001349-2 FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)).

1- Pela análise dos autos da execução fiscal em apenso, verifica-se que os bens construídos foram avaliados por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquanto o débito executado corresponde à quantia de R\$ 33.318,53 (trinta e três mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), restando evidente, assim, que a dívida não se encontra integralmente garantida.2- Dessa forma, determino a intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito.3- Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. 4- Intime-se.

4 - 2007.82.00.010997-0 CONSTRUTORA GAMA LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1- Intime-se a embargante para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação e documentos acostados às fls. 187-202, no prazo de 10 dias.

5 - 2008.82.00.005901-5 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO, ARMINO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para regularizar sua representação processual mediante juntada do instrumento procuratório, bem como do ato constitutivo e alterações posteriores, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).2. No decurso, voltem os autos conclusos.

6 - 2008.82.00.006695-0 MARIA CELIA DANTAS DE MOURA (Adv. AYRTON LACET CORREA PORTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80.2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito ficará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição.3. Intime-se.4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

7 - 2008.82.00.006696-2 JOSECIMARIO MOURA LIMA (Adv. AYRTON LACET CORREA PORTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80.2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito ficará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição.3. Intime-se.4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

8 - 2008.82.00.006918-5 POSTO VITORIA COM. E DIST. DE COM. E LUBRIFICANTES LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80.2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito ficará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição.3. Intime-se.4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

9 - 2008.82.00.006919-7 POSTO VITORIA COM. E DIST. DE COM. E LUBRIFICANTES LTDA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80.2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito ficará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição.3. Intime-se.4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

10 - 2008.82.00.008178-1 FARMACIA TROPICANA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO).

1- Pela análise dos autos da execução fiscal nº 2006.82.00.005298-0, verifica-se que os bens construídos foram avaliados por R\$ 3.623,00 (três mil seiscentos e vinte e três reais) enquanto o débito executado corresponde à quantia de R\$ 9.185,05 (nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), restando evidente, assim, que a dívida não se encontra integralmente garantida.

2- Dessa forma, suspendo o curso dos embargos e determino a intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito.3- Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho.4- Intime-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2007.82.00.009488-6 RODRIGO ROMERO RANGEL (Adv. EDDLA KARINA GOMES PEREIRA, DARCIO GALVAO DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação e o pedido de vista pelo prazo de 03 dias, como requerido à fl. 96. Anotações na Distribuição. Intime-se.

12 - 2008.82.00.010218-8 MERCADINHO DE ESTIVAS SANHAU LTDA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, EYSLER SANTANA DA SILVA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...]2. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, intimem-se os sócios para acostarem aos autos comprovantes de idade, consoante o § 1º, art. 71 da Lei 10.741/2003. 3. Cite-se a Fazenda Nacional para, querendo, contestar no prazo legal.

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 93.0005212-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TRANSNOSA - TRANSPORTES ARNOSA LTDA E OUTROS (Adv. ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM). 1. Intime-se o executado, na pessoa de seu representante processual legalmente constituído à fl. 113 dos autos, para manifestar-se acerca da reavaliação do bem (fl. 146).

14 - 95.0009198-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x ERMANO TARGINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, DANIELA CARVALHO LEITE, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 160-164, condenando o excipiente ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atentos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 10. Intime-se.

15 - 95.0009941-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x POLYUTIL S/A IND E COM DE MATERIAS PLASTICAS E OUTRO (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 14. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Roberto Cavalcanti Ribeiro, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, ao tempo em que indefiro o pedido de reavaliação do bem penhorado à fl. 27.15. Intime-se.

16 - 96.0002346-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv. MIRIAM NUNES M. F. RAMOS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 97.0002887-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Carlos Eduardo Marques Carrilho, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.16.Intime-se.

18 - 97.0003246-9 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x ICON S/A INDUSTRIA DE CONFECÇÕES (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se.

19 - 97.0003993-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL CIA LTDA (ESPÓLIO) E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Cumpra-se o despacho à fl.35.2. Anote-se a representação processual da empresa executada.3. Concedo vista dos autos, como requerido.4. Intime-se.

20 - 98.0006105-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

21 - 99.0006498-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x EDIMAQUINA COM. REPRESENTAÇÕES E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGA-

DO). [...]Ademais, é de se ressaltar a existência de outros débitos de responsabilidade da devedora, que estão sendo cobrados pela Fazenda Nacional através de inúmeras execuções fiscais em tramitação nesta vara especializada, os quais remontam à quantia de R\$ 73.910,65, conforme o teor dos documentos acostados às fls. 159/160, enquanto o bem penhorado nos presentes autos foi avaliado em R\$ 150.000,00.4-Dessa forma, indefiro o pedido da executada de fls. 136-138.5-Prosiga-se na execução, intimando-se às partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl.131.6- Levante-se a penhora dos bens reavaliados à fl.117, como requerido pela exequente.

22 - 99.0011230-0 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x IND PARAIBANA DE COUROS SA INPASA (Adv. DANIELLA RONCONI). 1. Intime-se o executado do bloqueio/penhora (BACEN-JUD), bem como para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possa opor embargos à execução, no prazo legal.

23 - 2000.82.00.011224-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HOSPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO) x WERTON DE MEDEIROS ROQUE (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARIO NICOLA PORTO, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, GLAUBER GUSMAO COSTA). [...]ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos de declaração, para o fim de negar-lhes provimento. Intimem-se.

24 - 2002.82.00.002966-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x J B TAVARES CIA E OUTROS (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL, MARIANA DE LIMA FERNANDES, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ). DESPACHO

1- Prejudicado o pedido às fls. 139-140, eis que a alegação de impenhorabilidade do imóvel, deduzida nestes autos, já foi analisada à fl. 126.

2- Intime-se.

25 - 2002.82.00.009513-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x METALFORMA CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA).

1. Defiro os pedidos de fl. 39.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada.3. Intime-se.

26 - 2003.82.00.001767-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANNIBAL PEIXOTO FILHO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

27 - 2003.82.00.008799-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LADY CENTER MATERNIDADE LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA, HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, CORIOLANO DIAS DE SA).

1. Defiro o pedido (fl. 58). 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada.3. Intime-se.

28 - 2004.82.00.016032-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VALMIR VIANA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2005.82.00.005843-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x PAULA FRASSINETTI DA COSTA CAMARA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2005.82.00.013668-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO).

[...]8. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 9. Intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que deverão, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl. 44.

31 - 2005.82.00.014168-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISMARY SIMÕES PEIXOTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2005.82.00.015385-7 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ISABEL CRISTINA COSTA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2006.82.00.001057-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CODEPEL COMÉRCIO ORGANIZADO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (Adv. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). Intimem-se as partes desta decisão, devendo a sociedade executada, querendo, no prazo de 10 dias, oferecer bens passíveis de constrição em substituição ao bem penhorado à fl.39.10.-No decurso, sem manifestação, prossiga-se na execução com a intimação das partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl. 39-verso.



34 - 2006.82.00.002094-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x AMAURY DE SOUZA TIGRE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2006.82.00.006003-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RN (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x SILVIO CAVALCANTI DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2006.82.00.008012-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO).

1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada (fl. 27). 2. Intimem-se os executados para manifestarem-se acerca da avaliação do bem, no prazo legal, e o credor hipotecário da constrição judicial efetivada.

37 - 2007.82.00.002072-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TELLE-TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido.

38 - 2007.82.00.002390-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONARIOS LTDA (Adv. PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES). DECISÃO [...]9. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto - Lei nº 1025, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 10. Expeça-se mandado de penhora.

39 - 2007.82.00.005401-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x DENISE COSTA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2007.82.00.005488-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x GILMARA MABEL SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

41 - 2007.82.00.005501-7 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FRANCISCO FECHINE BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2007.82.00.007972-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x MARCOS ANTONIO DE LIMA SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

43 - 2007.82.00.008234-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 2008.82.00.000508-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CAVALCANTI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

45 - 2008.82.00.000886-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA). [...]20. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 21. Intime-se. 22. Expeça-se mandado de penhora.

46 - 2008.82.00.001309-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SUELY SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

47 - 2008.82.00.001340-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HELIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

48 - 2008.82.00.001366-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA IVANICE CAMPOS MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

49 - 2008.82.00.002363-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x MARIA LAURINETE COUTO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento

da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

50 - 2008.82.00.002443-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MARIA LUCIA DA SILVA - ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

51 - 2008.82.00.002445-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

52 - 2008.82.00.002828-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO AZEVEDO LINS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

53 - 2008.82.00.003157-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VALMIR VIANA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

54 - 2008.82.00.003263-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x AMAURY DE SOUZA TIGRE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

55 - 2008.82.00.003264-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x AMAURY DE SOUZA TIGRE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

56 - 2008.82.00.003312-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IRANIZE MARI DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

57 - 2008.82.00.003317-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HILTON SILVA DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

58 - 2008.82.00.003318-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HELIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

59 - 2008.82.00.003325-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GIBONAL DA ROCHA MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

60 - 2008.82.00.003338-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANA NATASHA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

61 - 2008.82.00.003339-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANGELO JOSE REMIGIO TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

62 - 2008.82.00.005928-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x LABORATORIO DE PAT E ANALISE CLIN DR VANDIQUE S/C LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Nesse sentido, verifica-se que não decorreu o quinquênio previsto no art. 174 do CTN, com o que é de ser afastada a alegação de prescrição. 13. I s s o posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto - Lei nº 1025, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 14. Intimem-se.

63 - 2008.82.00.007565-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x AURINA EUGENIA DA SILVA PIMENTEL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

64 - 2008.82.00.007764-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ELIANE GOMES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

65 - 2008.82.00.007819-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARGARETH VERONICA DA SILVEIRA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

66 - 2007.82.00.007999-0 JOSÉ DAMÁSIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, PATRICIA ELLEN

M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para desconstituir a penhora realizada nos autos da Execução de Sentença nº 2002.82.00.008425-1, incidente sobre imóvel de comprovada posse pelos autores.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

67 - 2007.82.00.000559-2 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS JUNIOR (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos as demais alterações contratuais da sociedade 2001 - Cursos Preparatórios Ltda, notadamente quando foi juntado apenas o ato constitutivo e a 15ª alteração contratual (fls. 140-143). Dê-se vista à embargada para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.181-194. 68 - 2007.82.00.003287-0 AMIP-ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, LISANKA ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, I e 295, VI, do CPC.

69 - 2009.82.00.000233-2 FERNANDO MIGUEL JANSEN (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e comprovante da garantia do juízo), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

Total Intimação : 69  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-14  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-33  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20  
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-4  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-26  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3,19  
 ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO-5  
 AYRTON LACET CORREA PORTO-6,7  
 CARLOS GOMES FILHO-4,27  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-9  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16,39  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-38  
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-49,62  
 CORIOLANO DIAS DE SA-27  
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-24  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-17,19  
 DANIELA CARVALHO LEITE-14  
 DANIELLA RONCONI-22  
 DARCIO GALVAO DE ANDRADE-11  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-15  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-14,67  
 DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO-5  
 EDDLA KARINA GOMES PEREIRA-11  
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-66  
 EMERI PACHECO MOTA-13  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-21  
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-27  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-19  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-29,31,69  
 EYSLER SANTANA DA SILVA-12  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-3,8,9  
 FABRICIO ALVES BORBA-69  
 GLAUBER GUSMAO COSTA-23  
 GUILHERME MELO FERREIRA-10  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-67  
 HERBERTO S. PALMEIRA JUNIOR-4  
 HERMANO GADELHA DE SA-27  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-20,35,40,41,42  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28,34,46,47,48,53,54,55,56,57,58,59,60,61  
 JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-24  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRA-14,17  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,4,5,8,12,23,25,26,27,30,33,37,45,52,68  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20  
 JOSE HELIO DE LUCENA-12  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-12  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-23  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-68  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-68  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20  
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-38  
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-15  
 LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-2,24  
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-17  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-66  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-66  
 LISANKA ALVES DE SOUSA-68  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-33  
 LUCIA DA SALETE GOMES-15  
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-24  
 MARIO NICOLA PORTO-23  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-16,39  
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-27  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-36  
 OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-23  
 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-38  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-66  
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-23  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-26  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-30  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-32  
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-18,22  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-14,17,19,67  
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-27  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-66

ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-13  
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-25  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-4,27  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-12  
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-23  
 SEM ADVOGADO-1,17,18,20,21,28,29,31,32,34,35,36,37,39,40,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65  
 SEM PROCURADOR-6,7,11,66,67  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-10  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-67  
 SYLVIO TORRES FILHO-66  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-14,17,19,36,67  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-24  
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-45  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-43,44,50,51  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-14,17,19,67  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-16,39,63,64,65  
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-2

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000021**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 13/03/2009 08:41**

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2007.82.01.001040-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGROPECUARIA FERNANDES S/A - GRANDESA (Adv. PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE). Ante o exposto, homologo o acordo realizado, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso III, do CPC e art. 10 da Lei Complementar n.º 76/93). Transitada em julgado esta sentença:l - expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Patos (Serviço Notarial do 1º Ofício de Notas e Registral) para que o sítio “Melancias”, descrito às fls. 12/13, seja registrado em nome do Expropriante (art. 17 da LC n.º 76/93);II - e, tendo em vista a inexistência de ônus incidentes sobre o imóvel, expeça-se alvará para levantamento dos 20% (vinte por cento) restantes do valor da indenização (dinheiro e TDA's) (art. 16 da LC n.º 76/93).Cada parte ficará responsável pelo pagamento dos honorários de seus advogados, na forma do art. 26, §2º, do CPC.Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no inciso I do art. 4º da Lei n.º 9.289/96 em relação ao Expropriante e, quanto ao Expropriado, por não ter apresentado manifestação contrária à pretensão autoral.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF.

2 - 2007.82.01.003271-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO JUNIOR E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Indefiro o pedido de liberação do percentual restante (20%), depositado pelo INCRA à título indenizatório, posto que tal valor será entregue aos expropriados após o trânsito em julgado do processo. Defiro o pedido do INCRA de dilação do prazo por 60 (sessenta) dias. Intime-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2001.82.01.006826-2 PAULO RICARDO LOPES SILVA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 74 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.002397-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x LUIZ GOMES DE MELO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 85.870,12 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), atualizado até outubro de 2006, incluso nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 188/192; b) e decreto a extinção do processo de execução em relação ao exequente Pedro Carnaúba de Souza.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Transitada esta em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0019558-8 PEDRO LEANDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto expos-



to, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irresignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação de fazer, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial. DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

6 - 00.0019930-3 JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento do feito e vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

7 - 00.0030562-6 JOAO DE ALMEIDA TAVARES (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca da satisfação da obrigação.

8 - 00.0033923-7 JOSE VICENTE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o advogado DR. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, para se manifestar acerca da satisfação do crédito (fls. 316/319).

9 - 00.0034702-7 GERALDINA ROSA DE FREITAS x CLEONICE FLORENTINA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HILARIO FERREIRA BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. O pedido de habilitação de José Ramos, veio acompanhado de procuração inábil para instruir os autos, uma vez que cuida-se de fotocópia. Intimado, do despacho de fl. 470, através de publicação, conforme certidão de fl. 481. o advogado do habilitando manteve-se inerte. Assim sendo, renove-se a intimação para que o mesmo junte aos autos a procuração original de JOSÉ RAMOS, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sob pena de arquivamento dos autos.

10 - 00.0037611-6 MARCOS ANTONIO AZEVEDO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, TEREZA CRISTINA VIANA C. CARVALHO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

11 - 99.0106276-4 ISABEL ALVES DE ARAUJO (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento e vistas dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

12 - 2000.82.01.001080-2 ANTONIA BEZERRA LOPES E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em seguida, cientifique-se a

parte contrária para se pronunciar a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

### 134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

13 - 2007.82.01.003165-4 COMERCIAL DA CONS-TRUÇÃO NOSSA TERRA LTDA (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da certidão de fls., intimem-se o representante da empresa autora, bem como seu advogado para que compareçam a este Juízo.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2000.82.01.003690-6 TEREZINHA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE, NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Chamo o feito à ordem, para retificar o 4º parágrafo do despacho de fl. 321, onde se lê 8 anos leia-se 8 meses. Verifico que a publicação de fl. 322, foi incompleta. Assim sendo, publique-se o despacho de fl. 321 para intimar a parte autora, após, voltem-me conclusos. "DESPACHO DE FLS.321. Vistos etc. Verifico que a parte autora, foi vencedora nesta ação em todas as instâncias. Cons-tata-se pela sentença proferida às fls. 145/151, que a ação foi julgada procedente em parte fixando o limite da prestação do imóvel em 30% da renda bruta mensal dos autores e limitando o prazo de financiamento em 300 meses. Com o retorno dos autos da instância superior, a parte, foi devidamente intimada, através de seu advogado que entretanto, nada requereu. Decorridos quase 8 anos do arquivamento dos autos, vem, agora, a autora, requerer, nestes autos pedido diverso daquele pleiteado na inicial, o que fere frontalmente a processualística civil pátria.. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 374/316. Fica, entretanto, ressalvado à autora pleitear os direitos que entende possuir, através de ação própria.Intime-se a parte autora, através de seu advogado. Intime-se a CEF, para requerer o que entender de direito quanto aos depósitos constantes nos autos. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo."

15 - 2003.82.01.000704-0 CREUZA RODRIGUES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA, FRANCIVALDO GOMES MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 214, visto que ainda não foram cumpridas todas as cartas precatórias expedidas pelo Juízo (fls. 144-146). Aguarde-se a devolução da precatória remetida à Comarca de Patos - PB(fl. 251). Com a junta-da desta aos autos, intimem-se as partes e Ministério Público Federal, sucessivamente, para que apresentem suas razões finais, em dez dias. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a autora Karina Rodrigues da Nóbrega para regularizar sua representação processual, trazendo novo instrumento procuratório aos autos, visto que, conforme certidão de fl. 16, esta autora atingiu a sua maioridade civil no curso da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, em relação à sua pessoa (art. 267, VI, do C.P.C.). Cumpra-se.

16 - 2005.82.01.001733-8 LUIZ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, bem como para cumprir na íntegra o despacho de fl. 115, sob pena de extinção do processo.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2007.82.01.003182-4 ELIANA DOS SANTOS LEITE (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC - FACULDADE DE CAMPINA GRANDE UNIDADE II (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ANDRE VILLARIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). Isto posto, intime-se a parte impetrada para, em 05 dias, proceder ao cumprimento da sentença considerando as alterações e acréscimos documentais indicados na petição de fls. 317/324 ou justificar, de modo claro e plausível, a sua incompatibilidade com a sentença proferida nos autos, caso assim seja.

18 - 2009.82.01.000328-0 DAYANNE XAVIER DE MEDEIROS (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à autoridade coatora que aceite o cadastramento e a matrícula da impetrante para o curso de Pedagogia, independente da exigência de comprovação de conclusão do ensino médio. Defiro a gratuidade. Colha-se o parecer ministerial, vindo, após, os autos conclusos para sentença.Cumpra-se com urgência. P. I.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2006.82.01.001836-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 7.301,92 (sete mil, trezentos e um reais e noventa e dois centavos), atualizado para setembro de 2008, referente aos honorários de sucumbência. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respecti-

vos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.Após o seu trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0032239-3, com a devida certificação em ambos e arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Saliento que nos autos da execução deverá ser expedido um único precatório incluindo a dívida principal e o valor dos honorários sucumbenciais, fixado nesta sentença, totalizando a quantia de R\$ 80.321,11 (oitenta mil, trezentos e vinte e um reais e onze centavos).P.R.I.

20 - 2006.82.01.001837-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE TRAJANO DE SOUSA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 73.301,92 (setenta e três mil, trezentos e um reais e noventa e dois centavos), atualizado para setembro de 2008, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se precatório no valor total de R\$ 80.321,11 (oitenta mil, trezentos e vinte e um reais e onze centavos), para a satisfação do crédito da parte exeqüente, bem como dos honorários advocatícios respectivos;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 151/155, para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0032239-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

21 - 2008.82.01.001711-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LEIDSON FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 266,18 (duzentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), atualizado até setembro de 2008, referente aos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 22/23. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0019326-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2009.82.01.000356-4 ANA PAULA COLAÇO DE ARRUDA (Adv. CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Por conseguinte, ausentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada, INDEFIRO O PEDIDO.Intimem-se as partes desta decisão, devendo a parte autora se pronunciar acerca dos documentos trazidos pela ré com sua contestação, para, querendo, exercer seus ônus e direitos processuais nos 10 (dez) dias que se seguirem, nos termos dos arts. 326, 327 e 522, todos do Código de Processo Civil.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2007.82.01.003269-5 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, WELLINGTON MARQUES LIMA, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da impetrante ALBANITA GUERRA ARAÚJO para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar documento, mesmo que por meio de certidão, que comprove sua notificação, conforme determinado no ato judicial de fl.156.

24 - 2008.82.01.001981-6 MACRO ATACADISTA S/A (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, FÁBIO HENRIQUE CATÃO DE OLIVEIRA) x SENHOR FISCAL SEVERINO EDSON GONÇALVES, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (IBAMA/PB) (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA apenas para suspender os efeitos da interdição aplicada pelo IBAMA ao empreendimento Makro Atacadista S/A no município de Campina Grande (termo 169241, fl. 42), sem prejuízo do regular prosseguimento do processo administrativo por parte da Autarquia Federal, cuja conclusão, acaso desfavorável, poderá ser objeto de questionamento judicial. Sem honorários (Súmula 105 do STJ e Súmula 512, do STF). Custas recolhidas (fl. 50). P. R. I.

25 - 2008.82.01.002069-7 PATRICY DE ANDRADE SALLES (Adv. MICHELLE DE ANDRADE SALLES) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO - INSA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos moldes do artigo 267, VI do

Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente do interesse processual.Sem honorários (Súmula 105 do STJ e Súmula 512, do STF).Custas ex lege. P. R. I.

26 - 2009.82.01.000011-3 RENATA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e CONFIRMO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que forneça à impetrante todos os documentos referidos no Edital n.º 02/2008, relativo ao processo seletivo para a admissão por transferência voluntária 2009.1 da UEPB.Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51.P. R. I.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 2001.82.01.007989-2 ANASTACIA D. DE ANDRADE GODIM E OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

28 - 2004.82.01.001073-0 JOANA MARIA DE LIMA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Altere-se a classe da ação, adequando-a à fase executiva. Após, intimar a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se sobre o cumprimento da obrigação, observando os documentos de fls. 246-254, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 28  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-15  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-17  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-17,26  
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-24  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27  
 ANDRE VILLARIM-17  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-4  
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-17  
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-18  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-27  
 CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-22  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-23  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-17,26  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-3  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-11  
 EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-26  
 FÁBIO HENRIQUE CATÃO DE OLIVEIRA-24  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,10,12,14  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9  
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-15  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-23  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-2  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7,12  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,19  
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-10  
 ISAAC MARQUES CATÃO-22  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,12  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 JOAQUIM DANIEL-4  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 JOSE MARTINS DA SILVA-9  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,7,8,10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,28  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9,19,20  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-16  
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-21  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-4  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-27  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,6,10  
 MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-14  
 MICHELLE DE ANDRADE SALLES-25  
 NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES-14  
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-1  
 PAULO MENDONCA-6  
 RICARDO POLLASTRINI-6,12  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1  
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-24  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6,12  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-19,20  
 SEM ADVOGADO-3,21,24  
 SEM PROCURADOR-11,13,15,18,23,25,28  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-16  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-16  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7,10,12  
 TEREZA CRISTINA VIANA C. CARVALHO-10  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-2  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-8  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17  
 VITAL BEZERRA LOPES-5  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-13  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-23  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-23  
 Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL